



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITABIRA E, REGISTRADO SOB N°/2026.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.I.**, com sede na cidade de Itabira-MG, na Av. Carlos de Paula Andrade, n° 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 18.299.446/0001-24, por seu representante o **Secretário Municipal de Obras e Zeladoria Urbana, Sr. Anderson da Silva Alves**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o n° M-8 ***.038, inscrito no CPF sob o n° 894.***.***-82., em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, e, de outro lado,inscrita no CNPJ sob o n°, com sede na Av n°, Bairro Cidade CEP , telefone (...), neste ato representada por seu sócio, Sr....., inscrito no CPF sob o n° , portador da carteira de identidade n° , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, pelas cláusulas adiante dispostas.

1 - OBJETO

1.1- Contratação de empresa de engenharia consultiva para dar apoio técnico à equipe da Prefeitura, responsável pela elaboração de projetos e fiscalização, supervisão e gestão de contratos no Município de Itabira.

1.2- Os serviços referidos no item 1.1, doravante denominados trabalhos, serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente contrato e dos documentos mencionados no item 2 que, em forma de anexos, integram o presente instrumento.

2 - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento.

2.1.1 - Processo Licitatório n° 063/2026 – Concorrência Pública n° 001/2026.

2.1.2 - Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII.

2.1.3 - No caso de divergências entre o Termo de Referência, Caderno de Encargos da **CONTRATANTE**, Planilha de Quantidades e Preços Unitários e Critério de Medição e Pagamento, prevalecerão o que estiver contemplado nos seguintes elementos nesta ordem:

1. Contrato;
2. Planilha de Quantidades e Preços Unitários;



3. Termo de Referência.

2.1.4 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

3 – PRAZO

3.1 - O contrato vigorará por um período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização da **P.M.I.** e podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes.

4- VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total do contrato é de **R\$(.....)**, conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** em .././2026.

4.1.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.11.01.04.122.0132.2.263.000 3.3.90.39.05.00
Fonte: 1501 / 0914 - CR 3760

Dotação: 02.11.01.04.122.0132.2.263.000 3.3.90.39.05.00
Fonte: 1500 / 0700 - CR 3497

5 – PREÇOS

5.1 - A Contratação será processada sob o regime de empreitada, a preço unitário.

5.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **P.M.I.** pagará à **CONTRATADA** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.3 - A **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

5.4 - O reajuste dos preços será de acordo com a legislação vigente, pela variação anual apurada a partir da data base do orçamento de acordo com os seguintes critérios:

$$R = P_i \times \frac{I_i - I_o}{I_o},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;



Pi é o preço inicial dos serviços a ser reajustado;

Ii é o índice publicado pela Revista “Conjuntura Econômica”, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços;

Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da elaboração do orçamento estimativo

5.5 - O reajustamento será calculado pela variação dos índices da coluna 39 – Serviços de Consultoria, com periodicidade anual, salvo alteração da legislação federal pertinente.

6 - MEDIÇÃO

6.1 - A medição dos trabalhos realizados será feita mensalmente pela **CONTRATADA** com monitoramento e aprovação da fiscalização da **P.M.I.**, devendo os quantitativos dos serviços serem lançados no respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

6.1.2 - A primeira e última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal.

6.1.3 - A primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

6.1.4 - Ao término dos trabalhos, a Contratada emitirá a correspondente medição final, com aprovação da fiscalização da PMI.

6.1.5 - A **CONTRATADA** deverá emitir até o 5º dia do mês subsequente, o Boletim de medição, o Relatório mensal de atividades e o Controle de medição que podem ser apresentados em conjunto e/ou isoladamente, conforme modelo elaborado pela fiscalização.

6.1.6 - As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por cada Ordem de Serviço emitida e discriminar os locais dos serviços.

7 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será processado e efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura**, mediante transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

7.1.1 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.



7.2 – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.

7.3 - A nota fiscal/fatura, bem como os documentos que compõe o processo de pagamento **deverão ser encaminhados por meio da plataforma 1Doc – Atendimento Digital - Novo Protocolo, através do link:**

<https://www.itabira.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/atendimento-digital/276155>

7.3.1 - O protocolo deverá ser enviado para o fiscal do contrato.

7.4 - A **P.M.I.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

7.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, por parte da Administração, a **P.M.I.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

7.7 - Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

7.8 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.9 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da **P.M.I.**, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata-die” do IPCA, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

8 - GARANTIAS FINANCEIRAS

8.1 - Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** caucionará perante a **P.M.I.**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenadoria de Tesouraria, localizada no Edifício Sede **P.M.I.**, dentro dos 10 (dez) primeiros dias úteis subsequentes à assinatura deste instrumento, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato, em Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.



8.1.1 - Sendo a garantia prestada em Fiança Bancária, esta deverá obedecer ao modelo bancário devendo ser prestada por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central a funcionar no Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2.325/96 e ter seu vencimento fixado para 60 (sessenta) dias além da data de encerramento do Contrato.

8.1.2 - As cauções efetuadas em dinheiro serão atualizadas por índices oficiais, desde a data do recolhimento até a data de devolução, porém, não renderão juros, compensações ou vantagens de qualquer natureza.

8.1.3 - As garantias não executadas nos termos do contrato, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, pelas partes, do "Atestado de Fornecimento ou Performance", contra-recibo da **CONTRATADA**, onde declare expressamente, estar em dia com as obrigações sociais e tributárias referentes ao Contrato.

8.1.4 - Em caso de aditamento ao presente contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total estimado, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

9 - OBRIGAÇÕES DA P.M.I.

9.1.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

9.1.2 - Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, um técnico de seu próprio quadro, ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

9.1.3 - Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da **CONTRATADA**, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.

9.1.4- Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

9.1.5 - Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da **CONTRATADA**, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **P.M.I.**

9.1.6 - Reter da **CONTRATADA** importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a **CONTRATADA** por empregado alocado aos serviços e a **P.M.I.** seja notificada para integrar a lide.

9.1.7 - Assinar as avaliações e medições dos serviços, emitindo ao final, o Atestado de Performance.



10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além das que lhe são impostas pelo Termo de Referência, pela legislação vigente, são obrigações da **CONTRATADA**:

10.2 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, edital, as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de sua proposta, fornecendo mão-de-obra qualificada e compatível com os serviços contratados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.3 - Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo pela consistência, exatidão e confiabilidade dos estudos, projetos e relatórios elaborados;

10.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 - O serviço que não esteja projetado, especificado e/ou orçado somente deverá ser executado com autorização expressa da CONTRATANTE, exceto em eventuais emergências e quando necessários à estabilidade e segurança da obra ou do pessoal em trabalho na mesma;

10.6 - Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante e o preposto da empresa;

10.7 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, diretamente ou através de preposto indicado previamente, não eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre os serviços executados. A CONTRATANTE poderá aceitar ou rejeitar qualquer trabalho executado, material ou equipamento, bem como qualquer fator inerente à execução dos serviços.

10.8 - Disponibilizar equipe técnica qualificada, com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme exigido no edital e na proposta apresentada;

10.9 - Manter, durante toda a execução contratual, os profissionais indicados na equipe técnica, admitindo-se substituições apenas mediante prévia autorização da CONTRATANTE e por profissionais de qualificação equivalente ou superior;

10.10 - Assegurar a presença de responsável técnico habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, respondendo tecnicamente pelos serviços executados;

10.11 - Considerar todos os custos unitários necessários à execução de cada um dos serviços ou sub-serviços, inclusive o fornecimento e transporte de todos os materiais,



mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, equipamentos de proteção individual e de segurança.

10.12 - A CONTRATADA será a única responsável por danos que possam ser ocasionados a imóveis e suas vizinhanças, veículos, pessoas e serviços de utilidade pública.

10.13 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14 - Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.15 - Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10.16 - Manter comunicação permanente com a equipe da CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e suporte técnico sempre que solicitado;

10.17 - Participar de reuniões técnicas, visitas de campo e demais atividades necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços;

10.18 - Elaboração de projetos e estudos técnicos;

10.19 - Elaborar, revisar e compatibilizar projetos de engenharia, observando critérios de economicidade, funcionalidade, segurança e sustentabilidade;

10.20 - Desenvolver estudos técnicos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos e demais documentos necessários à adequada instrução dos processos de contratação de obras e serviços de engenharia;

10.21 - Promover a compatibilização entre as diversas disciplinas de projeto, de forma a evitar interferências e inconsistências durante a execução das obras;

10.22 - Manter organizados e atualizados todos os documentos técnicos produzidos, garantindo sua rastreabilidade e disponibilidade à CONTRATANTE;

10.23 - Utilizar, sempre que aplicável, ferramentas e metodologias de gestão e compatibilização de projetos, inclusive plataformas digitais, quando exigido;

10.24 - Entregar todos os produtos técnicos em formato físico e digital, conforme padrões definidos pela CONTRATANTE;



10.25 - Assumir integral responsabilidade técnica pelos serviços executados, respondendo por eventuais falhas, erros ou omissões nos projetos e estudos elaborados;

10.26 - Providenciar e manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou registros equivalentes relativos aos serviços prestados;

10.27 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

10.28 - Corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços, estudos ou projetos que apresentem inconsistências, erros ou desconformidades, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

11 - FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras e Zeladoria Urbana da P.M.I.** por intermédio da servidora Marizete de Souza Santos, matrícula 8865-02, que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da **P.M.I.**, tais como:

11.1.1 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando as correções ou retificações adequadas;

11.1.2 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado da **CONTRATADA**, cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

11.1.3 - Proceder à verificação e a aprovação dos documentos de medição dos trabalhos;

11.1.4 - Advertir a **CONTRATADA** no caso de inobservância de exigências da fiscalização, amparadas em disposições contidas neste contrato até a regularização da situação, e na reincidência, encaminhar relatório preliminar para autoridade competente para abertura de incidência processual quanto ao fato motivado, que possa garantir o amplo direito de defesa e ao contraditório;

11.1.5 - Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com o I.N.S.S. e o F.G.T.S., bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos trabalhos objeto deste contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

11.1.6 - Instruir a **CONTRATADA** quanto às prioridades dos trabalhos.



11.2 - A fiscalização estará à disposição da **CONTRATADA** para fornecer informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

11.3 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante a **P.M.I.** ou terceiros.

12 - DAS SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

12.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.2 - Os valores relativos a multas serão, prioritariamente descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Administração Municipal, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.

12.3 - Na inviabilidade do disposto em 12.2, se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigada à quitação da importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.

12.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

12.5 - As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

12.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

a- Advertência;

b- Aplicação de multa de até 10% do valor do Contrato, na eventualidade das seguintes infrações:

- I - Não manter a proposta;
- II - Apresentar documentação falsa
- III - Fraudar na execução do contrato
- IV - Comportamento inidôneo
- V - Declaração falsa
- VI - Fraude fiscal

c- O contratado que concorrer para o retardamento da execução do contrato estará sujeito a multa nas seguintes condições:



c.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

c.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por período superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

12.7 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.9 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade.

12.10 - Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores Municipais.

13 - RESCISÃO

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 - Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados não atenderem às exigências do Processo Licitatório N° 269/2024 – Concorrência Eletrônica N° 008/2024 e às determinações da Secretaria Gestora.

13.3 - Este Contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de ambas as partes.

13.4- Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à **CONTRATADA**, a mesma responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

14 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:



14.1 - Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

14.2 - A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

14.3 - O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

14.4 - Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

14.5 - Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

14.5.1 - Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

14.5.2 - Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

14.5.3 - Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

14.5.4 - Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

14.5.5 - Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

14.6 - A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.



14.7 - A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

14.8 - O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

14.9 - A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo O CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

15 - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

15.1 - A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem prévia autorização da **P.M.I.**, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.”

15.2 - A empresa subcontratada se sujeitará às mesmas exigências de comprovação, devendo apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e o cumprimento do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

15.3 - A autorização de subcontratação concedida pela **P.M.I.** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

16 - SEGUROS

16.1 - A **CONTRATADA** se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos trabalhos até seu encerramento, assumindo todos os riscos e ônus inerentes.

16.2 - A **CONTRATADA** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, acidentes do trabalho, dano de propriedade, fogo, acidente de veículos, transporte de materiais e qualquer outro tipo de seguro contra terceiros que julgar conveniente.



16.2.1 - Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **CONTRATADA** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução dos trabalhos.

16.3 - Para proteção dos serviços, obras, instalações, materiais e equipamentos da **P.M.I.**, sob guarda e responsabilidade da **CONTRATADA**, a **P.M.I.**, quando julgar necessário, providenciará e manterá em vigor, por sua conta e em nome próprio, apólices de seguros.

17 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

17.1 - Concluídos os serviços objeto deste contrato e verificado pela fiscalização que os mesmos foram executados dentro dos requisitos exigidos, será efetuada a medição final.

17.2 - Até 60 (sessenta) dias contados da data da medição final, quaisquer defeitos constatados pela Fiscalização deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **P.M.I.**, nos prazos por esta, determinados.

17.2.1 - Decorrido este prazo, inclusive eventuais prorrogações e constatado pela fiscalização que os defeitos de construção foram corrigidos e sanados, a **P.M.I.** emitirá o "Atestado de Fornecimento ou Performance".

17.2.2 - A assinatura do "Atestado de Fornecimento ou Performance" não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidades pela segurança e solidez das obras nos termos e pelos prazos constantes do artigo 618 do Código Civil/2002, conferindo-lhe, entretanto, o direito de proceder à desmobilização.

17.3 - A **P.M.I.** exigirá da **CONTRATADA**, quando da formalização do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos trabalhos objeto deste contrato, em especial, a Certidão Negativa de Débito (CND), referente baixa da inscrição do I.N.S.S. e o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS.

17.4 - No caso de a **CONTRATADA** recusar-se a corrigir as deficiências encontradas durante o período citado, a **P.M.I.** procederá à correção dessas deficiências e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à **CONTRATADA** ou das garantias prestadas.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município - dono do serviço e os empregados e fornecedores da **CONTRATADA**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.



19 - FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Itabira,

Anderson da Silva Alves
**Secretário Municipal de Obras
e Zeladoria Urbana**

Contratada